

Lei nº 034/89

Fórmula: Dispõe sobre repasse de verbas às entidades sociais do município, para os meses de novembro e dezembro de 1989.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasse de verbas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos), às entidades sociais abaixo relacionadas:

Asilo de Assistência aos necessitados  
Associações de Proteção à maternidade e à Infância  
Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais  
Ateneu Social Figueirense  
Clube do Menor Figueirense  
Cidade Firmeza Local Dinamarques  
Cooperativa São Vicente de Paulo

Parágrafo único: Os totais acima, serão repassados em duas parcelas iguais, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - Para cumprimento desta Lei, serão usados os recursos aprovados pela Lei Municipal nº 021/89.

Artigo 3º - As entidades mencionadas no artigo 1º, deverão prestar contas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a partir da data do recebimento das verbas, sob pena de exclusão cadastral dos beneficiários.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Figueira Campos, 24 de novembro de 1989.



Birceu Rodrigues  
Prefeito Municipal